

**Centro Paula Souza**  
**ETEC de Sapopemba - Extensão CEU Sapopemba**  
**Técnicos Serviços Jurídicos**

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**THE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN  
MONITORING SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES PROVIDED FOR  
IN THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE**

Ana Beatriz Marsola Lobo \*  
Anna Luiza Petrucelli da Silva \*\*  
Brenda dos Santos Cardoso \*\*\*  
Eduarda Gabrielli Ramos Milani \*\*\*\*  
Juliana Pereira da Silva Paiva \*\*\*\*\*

**Resumo:** O presente artigo aborda o papel do Ministério Público (MP) na fiscalização das ações socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sua função é garantir que os direitos dos jovens em conflito com a lei sejam respeitados e que as intervenções tenham caráter genuinamente educativo, não meramente punitivo. Portanto, o MP monitora a implementação das medidas, realiza inspeções frequentes nas instituições socioeducativas e avalia suas condições de oferta de serviços e programas. O principal objetivo do MP é proteger os direitos e garantias legais desses jovens, zelando para que direitos essenciais, como saúde, educação, convivência familiar e comunitária e capacitação profissional, sejam garantidos durante todo o cumprimento da medida socioeducativa.

---

\* Aluna do curso Técnico de Serviços Jurídicos, na Etec Sapopemba extensão CEU Sapopemba – marsolalobo@icloud.com

\*\* Aluna do curso Técnico de Serviços Jurídicos, na Etec Sapopemba extensão CEU Sapopemba – annaluizapetrucelli123@gmail.com

\*\*\* Aluna do curso Técnico de Serviços Jurídicos, na Etec Sapopemba extensão CEU Sapopemba – brendadossantos1205@gmail.com

\*\*\*\* Aluna do curso Técnico de Serviços Jurídicos, na Etec Sapopemba extensão CEU Sapopemba – dudamilani64@gmail.com

\*\*\*\*\* Aluna do curso Técnico de Serviços Jurídicos, na Etec Sapopemba extensão CEU Sapopemba – julianapereiradasilva.2006@gmail.com

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e Adolescente, Fundação Casa, Jovens Infratores, Medidas Socioeducativas, Ministério Público.

**Abstract:** This article addresses the role of the Public Prosecutor's Office (MP) in overseeing socio-educational measures provided for in the Child and Adolescent Statute (ECA). Its role is to ensure that the rights of young people in conflict with the law are respected and that interventions are genuinely educational, not merely punitive. Therefore, the MP monitors the implementation of measures, conducts frequent inspections of socio-educational institutions, and assesses their ability to provide services and programs. The MP's main objective is to protect the rights and legal guarantees of these young people, ensuring that essential rights, such as health, education, family and community life, and professional training, are guaranteed throughout the duration of the socio-educational measure.

**Keywords:** Child and Adolescent Statute, Fundação Casa, Young Offenders, Socio-educational Measures, Public Prosecutor's Office.

## **Introdução**

Este trabalho tem como principal objetivo falar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido em 1990, representa um ponto significativo na legislação do Brasil ao implementar uma estratégia de proteção integral para os jovens. Esta legislação, que veio no lugar do Código de Menores, ressalta a importância suprema conferida a esse segmento da população, assegurando direitos essenciais como saúde, educação, liberdade e dignidade.

A problematização analisada é: de que maneira o Ministério Público contribui para a eficácia das medidas socioeducativas e como a sua atuação evoluiu ao longo dos anos. Essa problemática se mostra relevante diante de vários casos recorrentes de violação de direitos nas instituições socioeducativas, que indicam falhas na fiscalização.

Este trabalho tem como objetivo principal observar o papel do Ministério Público na fiscalização das medidas socioeducativas. Para isso, a pesquisa foi realizada por meio de artigos, palestras e análise de casos reais. A pesquisa tem a finalidade de compreender se as medidas estão sendo aplicadas de forma correta, respeitando os princípios da proteção integral.

### **1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

### **1.1 O que é o ECA?**

O ECA foi promulgado em 1990, para substituir o antigo Código dos Menores, e representa um avanço na abordagem legal das questões relacionadas à infância e adolescência. Teve sua criação motivada por mudanças sociais, culturais e políticas que refletem as vontades e necessidades da sociedade após décadas de ditadura, tem uma visão mais específica focada nos Direitos Humanos das questões sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um conjunto de leis representado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes. Essa lei é muito importante por regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, necessitando de uma proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. Portanto, o ECA define os deveres da família, da sociedade e do Estado para assegurar à criança (até 12 anos) e ao adolescente (12-18 anos), com absoluta prioridade.

### **1.2 Princípios e deveres do ECA**

Os principais direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são os mesmos assegurados a todos os cidadãos pela Constituição Federal e pela legislação já existente. Sendo eles: o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Já no que diz a respeito dos deveres, o ECA reforça a importância da responsabilidade familiar e da comunidade na garantia do bem-estar das crianças e dos adolescentes. Os pais ou responsáveis têm o dever de zelar pela educação e formação moral dessas crianças e adolescentes, enquanto a sociedade como um todo deve contribuir para a criação de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das futuras gerações.

## **2. Ato Infracional e o Sistema Jurídico**

## **2.1 Ato infracional ou Crime: qual a diferença jurídica?**

De acordo com o artigo 103 do ECA considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Considerando que crime é um ato ilícito, que é típico e tem o peso de culpa, entende-se que a criança e o adolescente não praticam crime, por não possuírem a culpabilidade em seus atos, pois não são responsáveis por estes atos assim não podendo responder por eles.

## **2.2 Quais são as Medidas Socioeducativas?**

Advertências (Artigo 115 do ECA): Consiste em uma repreensão por parte de juiz da infância ou servidor da área. O adolescente é orientado e sensibilizado para a gravidade do delito cometido. É considerada a medida mais tranquila e aplicável para os jovens infratores primários — aqueles que não têm nenhuma passagem pelo sistema judicial.

Obrigação de reparar o dano (Artigo 116 do ECA): essa medida também é considerada tranquila, o seu objetivo é restituir o valor patrimonial ou econômico do que foi danificado no ato infracional. É a medida menos aplicada entre as seis e, na maioria dos casos, considera-se a participação de um responsável do adolescente. Constantemente essa medida, é alvo de críticas jurídicas, pois não cumpre nem o papel de ressocialização e nem da educação, sendo limitada apenas à reparação material.

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC - artigo 117 do ECA): a prestação de serviço à comunidade obriga o adolescente, por até 6 (seis) meses, a realizar gratuitamente tarefas de voluntariado (como voluntário em escolas e hospitais). Essa medida, com carga horária de 8 (oito) horas semanais, que seja preferencialmente aos fins de semana para não atrapalhar os estudos, deve ser alinhado com as necessidades do jovem, com o objetivo de promover a vivência de solidariedade. Para a efetividade da medida, é fundamental o apoio de orientadores sociais, da comunidade e da família.

Liberdade Assistida (prevista nos artigos 118 e 119 do ECA): a liberdade assistida, é a medida socioeducativa mais utilizada e considerada eficaz para a ressocialização do adolescente previstas no ECA, que consiste no acompanhamento,

auxílio e orientação do adolescente por um assistente social qualificado, mantendo sua liberdade e vínculos com a escola, comunidade e família. O profissional utiliza recursos de saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização, atuando junto ao entorno do jovem. A elaboração de um Plano de Atendimento Individual, baseado no perfil do jovem infrator e nas causas da infração, é importante para uma orientação integral e correta. A medida tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada.

Semiliberdade (artigo 120 do ECA): ela é uma medida intermediária que restringe parcialmente a liberdade do adolescente, colocando em uma unidade de internação, como a Fundação CASA, durante a semana para atividades pedagógicas e formativas, incluindo refeições e pernoite. Nos fins de semana, ele retorna à família ou abrigo. O seu objetivo maior é a responsabilização e em ações ético-pedagógicas com atividades sem vigilância estrita. Similar à liberdade assistida, exigindo a criação de um plano de atendimento individual.

Internação (artigos 121 a 125 do ECA): a internação é a medida mais severa, privando o jovem de liberdade por até 3 (três) anos, como se fosse uma prisão convencional para adultos. Com princípio de rapidez, excepcionalidade (aplicada apenas após esgotadas as outras medidas) e respeito à condição peculiar de desenvolvimento (atenção à fase do jovem e reavaliação constante). Cumprida em casas de internação, tendo o dever garantir acesso à educação, atividades culturais e profissionalizantes. Podendo ser provisória (máximo de 45 (quarenta e cinco) dias aguardando decisão judicial) ou estrita (cumprimento da pena de internação definida).

### **3. Instituições no Sistema Socioeducativo**

#### **3.1 O papel da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares nas medidas socioeducativas**

A Defensoria Pública exerce um papel crucial nas questões relacionadas às medidas socioeducativas, trabalhando na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas como a internação e a semiliberdade. Além disso, acompanha processos e audiências judiciais. A defesa pública também realiza visitas às instituições socioeducativas, oferecendo orientação jurídica e verificando o

andamento do cumprimento das medidas, garantindo que os direitos desses jovens sejam respeitados e executados de forma correta.

O Conselho Tutelar desempenha uma função essencial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente na interface com o sistema de justiça e instituições como a Fundação CASA, responsável pela execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade. Embora não participe diretamente do procedimento de apuração de atos infracionais nem da aplicação dessas medidas, sua atuação é fundamental sempre que há violações de direitos ao longo desses processos.

Quando um adolescente comete uma infração, o procedimento inicial é conduzido pela polícia, seguido pela análise do Ministério Público e pelo juízo da Vara da Infância e Juventude. Conforme a situação, o juiz pode aplicar diferentes medidas socioeducativas, que variam desde advertências e prestação de serviços à comunidade até a internação em unidades da Fundação CASA. Todas essas ações ficam documentadas até que o adolescente complete 18 anos. O Conselho Tutelar intervém, sobretudo quando há descumprimento das medidas ou durante o cumprimento de uma medida socioeducativa que viola os direitos do jovem.

Por exemplo, se um adolescente é encaminhado à Fundação CASA não estiver recebendo atendimento médico adequado ou for vítima de maus-tratos, o Conselho é acionado. Nesses casos, os conselheiros solicitam informações à gestão da unidade, requerem registros de atendimento e elaboram relatórios técnicos enviados ao Ministério Público, que poderá adotar providências legais. A fiscalização e o acompanhamento dessas situações são essenciais para assegurar que os direitos dos adolescentes sejam respeitados, mesmo durante a execução de uma medida judicial. Além disso, quando o adolescente retorna ao convívio familiar e passa a cumprir medidas em meio aberto, como a liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, o Conselho pode atuar caso identifique vulnerabilidades na família ou negligência no acompanhamento da medida. Nessas circunstâncias, realiza encaminhamentos à rede de proteção, incluindo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), serviços sociais, saúde e apoio psicossocial.

Todos os atendimentos e ocorrências envolvendo adolescentes em conflito com a lei são sistematicamente registrados no sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), possibilitando o monitoramento dos casos e o envio de relatórios às autoridades competentes. Em casos mais graves, como violência

institucional na Fundação CASA, o Conselho pode acionar diretamente o Ministério Público e solicitar providências urgentes.

Dessa forma, o Conselho Tutelar não participa do processo judicial em si, porém desempenha um papel indispensável na fiscalização e na garantia dos direitos de adolescentes sob medida socioeducativa, especialmente em situações de internação e reintegração social. Sua presença assegura que o cumprimento das medidas seja uma oportunidade de reconstrução e reinserção, e não uma nova violação de direitos.

### **3.2 O papel do Ministério Público no Judiciário**

Segundo a Constituição Federal, o Ministério Público é indispensável para as funções judiciais do país, sendo encarregado pela defesa da ordem, do regime democrático de direito e dos direitos básicos dos cidadãos, como é descrito na Lei Maior. O papel do MP é necessário na garantia de direitos, e está relacionado à fiscalização e à proteção de interesses públicos e privados.

O Ministério Público age como um fiscal de leis, assim ele garante que tudo está indo como deveria ir e conforme previsto na Carta Magna e no ECA. A Instituição Ministerial entra em ações judiciais com o fim de cobrar e fiscalizar a conduta do governo que não esteja de acordo do que fala na lei. Fora que ele também tem o auxílio de outros órgãos e instituições como o Conselho Tutelar, que conduz os casos à Autoridade Ministerial, que são considerados crimes contra crianças e adolescentes. Isso faz parte para garantir os direitos básicos individuais de cada cidadão brasileiro.

O Ministério Fiscal tem o direito de fiscalizar e visitar escolas, hospitais, unidades de internação, como a Fundação Casa, e redigir relatórios e tomar uma iniciativa quando algo viola o direito do indivíduo.

## **4. Políticas, Fiscalização e Evolução do Sistema**

### **4.1 Fiscalização das medidas socioeducativas (1990–2020)**

Para fins de delimitação do artigo apresentado, utilizou-se como referência os anos de 1990 a 2020. Segundo o artigo Execução de Medidas Socioeducativas de

Internação: análise dos Critérios Utilizados pelo Ministério Público e pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) na Concessão de Benefícios Extramuros, os jovens que estão cumprindo a medida, seja ela com ou sem restrição de liberdade, devem obrigatoriamente ter todos os seus direitos garantidos, tanto pela Constituição Federal quanto pelo ECA. (SILVA, Larissa Jessica Oliveira da, 2017).

Em 1990, quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fiscalização ainda estava em etapa de implementação e estruturação. O ECA determinou as normas e as medidas socioeducativas, mas a realização da fiscalização e sua aplicação dependem do Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (SINASE). A falta de recursos, de infraestrutura e de capacitação dos profissionais também era um problema.

Entre os anos 2000 e 2010, a fiscalização das medidas socioeducativas passou por muitas transformações. No começo dos anos 2000, a fiscalização era caracterizada pelas práticas fragmentadas e sem um padrão definido, o que, aliado à insuficiência de diretrizes claras, resultava em variações significativas na qualidade dos programas de atendimento aos adolescentes. Além disso, havia uma escassez de dados sistematizados sobre o cumprimento das medidas, o que dificultava o monitoramento das políticas públicas. A partir do período de 2006 a 2009, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou-se um processo de consolidação da fiscalização das medidas socioeducativas, que o CNJ passou a estabelecer normas de inspeção nas unidades de internação e semiliberdade.

Já a partir de 2020, estabeleceu-se um processo sistematizado e institucionalizado, em decorrência da ampliação da atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, além da criação do Cadastro Nacional de Inspeções (CNIUPS) que auxilia no monitoramento das medidas socioeducativas. A Fiscalização foi evoluindo ao longo dos anos, com a criação de mecanismos de controle que facilitam o monitoramento e o aprimoramento das práticas de atendimento.

#### **4.2 Comparação: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) x Fundação CASA**

O Histórico da FEBEM-SP revela uma trajetória que vai desde a assistência até o autoritarismo institucional ao longo do tempo. A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM-SP) teve sua origem em 1976, sucedendo à antiga Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró Menor), que havia sido criada dois anos

antes com o objetivo de concentrar as unidades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, buscando aliviar a sobrecarga dos serviços sociais estaduais.

Nos primeiros anos, a FEBEM atendia tanto crianças em situação de vulnerabilidade social quanto adolescentes em conflito com a lei. Contudo, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no início dos anos 1990, marcou uma mudança significativa, levando a instituição a focar exclusivamente no atendimento de adolescentes infratores. Nesse processo, a assistência social foi oficialmente desvinculada, consolidando a FEBEM como um sistema primordialmente punitivo.

Não obstante as alterações legais, a instituição continuou marcada por práticas autoritárias e violentas, operando em grandes complexos urbanos, como o do Tatuapé, muitas vezes superlotados e com estruturas precárias. O fluxo institucional envolvia triagens como o COF (Centro de Observação Feminino), a SAT (Serviço de Abrigo e Triagem) e o RPM (Recolhimento Provisório de Menores), devendo-se destacar relatos frequentes de maus-tratos, tortura, uso de jaulas e espancamentos sistemáticos.

Desde sua fundação, a FEBEM esteve fortemente associada à criminalização da pobreza, à patologização da juventude e a uma lógica de repressão. Pesquisas, especialmente do CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, 1973), apontavam a violência institucional como um fator que contribuiu para uma “socialização divergente”, transformando suas unidades em verdadeiras “escolas do crime” associadas à FEBEM.

A década de 1990, sobretudo a partir de 1998, marcou uma fase de descentralização e reforma do sistema, liderada pelo governo de Mário Covas, com a extinção de complexos como os de Imigrantes (1999) e Parelheiros, além de uma reestruturação de outras unidades. Dessa iniciativa nasceu o “Programa Novo Olhar”, fundamentado nas “Diretrizes para uma política de atendimento socioeducativo a adolescentes infratores”, com o objetivo de regionalizar e humanizar o cuidado.

Apesar dessas ações, as denúncias de tortura, violência institucional e desrespeito ao ECA continuaram a surgir de modo recorrente. O modelo repressivo persistiu, evidenciando as dificuldades estruturais do Estado em implementar uma política verdadeiramente socioeducativa. Na prática, a redução penal já ocorria na rotina da FEBEM muito antes de se tornar uma questão de debate público formalizada como política de Estado.

A Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) é uma Instituição pública de São Paulo que aplica medidas socioeducativas a adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos. Seu objetivo primordial é de executar as medidas socioeducativas de regime fechado — que seriam as internações e a semiliberdade — em todo Estado, de acordo com as decisões do Poder Judiciário e as normas do ECA e do SINASE, a fundação casa deve oferecer acesso à educação, incluindo cursos de qualificação profissional, além de disponibilizar atendimento de saúde e acompanhamento psicossocial aos jovens.

A transição da antiga FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo) para a Fundação Casa ocorreu em 22 de dezembro de 2006, com o intuito de reformular sua estrutura, a legislação e o nome, focando em uma abordagem mais preventiva e reabilitadora. Com essa transição o Estado buscou desmistificar a imagem da antiga FEBEM como um “lugar de punição”, com o desenvolvimento de programas voltados à educação, lazer e autonomia dos adolescentes.

Pequenas mudanças foram acontecendo, principalmente em relação à centralização e à superlotação que eram evidentes nos tempos da antiga FEBEM, foram abolidas com a chegada da Fundação Casa. Porém, mesmo após 2006, com a demolição de quase todos os prédios do Complexo Tatuapé — que eram um conjunto de 17 (dezesete) unidades da FEBEM — os jovens infratores que foram sentenciados à internação permaneceram sujeitos a um cotidiano tão punitivo quanto o de anos antes (GONÇALVES, Mariana, 2021)

## **5. Fatores Sociais e a Responsabilização de Adolescentes**

### **5.1 A influência da vulnerabilidade social na responsabilização de adolescentes**

A vulnerabilidade social, evidenciada pela pobreza severa, isolamento e falta de chances, afeta diretamente o caminho de jovens em condições de marginalização. O livro "Capitães da Areia", de Jorge Amado, apresenta uma análise literária rica dessas questões, ressaltando as dificuldades vividas por jovens que não têm acesso a bens essenciais. Este estudo analisa de que maneira esses elementos impactam

ações vistas como ilícitas e como o sistema de justiça impõe sanções, desconsiderando as razões estruturais que fundamentam esses contextos.

A obra retrata a experiência de jovens negligenciados em Salvador durante os anos 1930, destacando as disparidades sociais e a indiferença da sociedade em relação ao seu estado. Jorge Amado caracteriza os personagens principais como "meninos esquecidos nas ruas", evidenciando a falta de reconhecimento social que os cerca. "Eram crianças..., mas quem se importava com isso?", pergunta o autor. Essa citação é significativa ao ilustrar o desamparo e a indiferença da sociedade.

A inexistência de recursos e de oportunidades influencia suas decisões e o comportamento dos Capitães da Areia. Pedro Bala, líder do bando, ilustra como tais circunstâncias afetam suas decisões e atitudes. Amado retrata Pedro Bala como alguém que luta diariamente pela sobrevivência e que, devido aos desafios enfrentados, recorre a atividades ilícitas. Certamente analisa-se a relação entre vulnerabilidade social e atos infracionais, destacando o papel do sistema e da sociedade na perpetuação da marginalização juvenil.

Os jovens conhecidos como Capitães da Areia são frequentemente vistos como delinquentes, desconsiderando suas realidades sociais e a falta de opções disponíveis. Tanto a sociedade quanto o sistema judicial mantêm uma postura punitiva, o que contribui para a perpetuação do ciclo de marginalização." A esperança brilhava nos olhos de Pedro Bala, mas a cidade não se importava com isso." Essa afirmação evidencia a luta que a sociedade enfrenta ao reconhecer as habilidades dos jovens em situações de vulnerabilidade, o que torna ainda mais difícil o reconhecimento e a valorização de seus talentos.

A obra de Jorge Amado instiga pensamentos acerca de como ações governamentais que visem a inclusão podem alterar a vida dos jovens em situações delicadas. Em vez de focar na penalização, é fundamental apostar em ensino, cultura e oportunidades que possibilitem a esses jovens quebrarem o ciclo de exclusão. Amado indica, ao longo da história, que os jovens possuem força e habilidade para superar desafios, mas necessitam de auxílio para que possam alcançar seu pleno potencial.

Capitães da Areia apresenta de forma clara as consequências da precariedade social na vida de jovens e na abordagem que recebem tanto do sistema judiciário quanto da sociedade. O estudo conclui que, para quebrar esse ciclo de exclusão, é

crucial elaborar estratégias que incentivem a inclusão, assegurando chances e um futuro respeitável para esses jovens.

## **6. Reformas e Alternativas no Atendimento Socioeducativo**

### **6.1 Alternativas à internação e reformas no sistema socioeducativo**

O Sistema Socioeducativo passou por várias mudanças nas últimas décadas. A antiga FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) tinha uma prática de violar os direitos dos adolescentes que estavam internados na época em que ela existia. Com a promulgação do ECA em 1990 e a chegada da Fundação Casa, e com essa reforma estabeleceu as medidas socioeducativas como alternativas ao cumprimento de penas para adolescentes infratores.

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto ou em meio fechado, dependendo da gravidade do ato infracional e da situação do jovem.

### **6.2 A importância das alternativas ao uso da internação**

Ao se falar sobre medidas socioeducativas, o exemplo mais frequente que temos é do jovem em regime fechado, seguindo suas tarefas diárias em uma instituição como a Fundação Casa, em São Paulo. No entanto, o internamento representa a medida mais rigorosa entre as seis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sua aplicação deve ocorrer apenas em situações singulares, ou seja, que seja utilizada em casos muito específicos.

Na prática, apesar das legislações avançadas, as medidas socioeducativas enfrentam uma mentalidade de incriminação da juventude que se dissemina nos âmbitos encarregados de sua execução. De acordo com a entrevista do Coordenador Especial de Políticas Públicas do Gabinete do Governador do Ceará, Demitri Cruz, publicado no site do jornal Criança Livre de Trabalho Infantil, diz que a sociedade ainda não compreende a razão da proteção integral da criança e do adolescente.

“Temos uma política socioeducativa autoritária, que começa desde o processo preventivo e recrudescimento da pauta de direitos humanos e parte para uma lógica mais punitiva do que restaurativa. O resultado é uma tendência a priorizar a medida de internação em detrimento das de meio

aberto, o que gera uma superlotação das unidades”. (CRUZ, Demitri, 2017. Criança Livre de Trabalho Infantil)

Quando ocorre a superlotação, o objetivo de reintegração social do adolescente é prejudicado, pois inexistente estrutura material ou de equipe capaz de acompanhar individualmente cada situação e definir qual modalidade de internação seria mais eficaz. Nesse aspecto, a medida socioeducativa não deve ser vista como o único caminho para a reintegração do adolescente na sociedade. Sua atuação deve ser integrada a um sistema de garantia de direitos que funcione de maneira eficaz para a proteção da criança e do adolescente.

## **7. Estudo de caso**

### **7.1 A Fuga em Massa na FEBEM Vila Maria (2003)**

Este estudo de caso tem como objetivo analisar a atuação do Ministério Público na fiscalização das medidas socioeducativas, a partir do episódio de fuga em massa ocorrido na antiga FEBEM de Vila Maria, em São Paulo, em 2003. O evento, amplamente noticiado pela Gazeta do Povo e pela Folha de São Paulo, envolveu cerca de 80 adolescentes e expôs falhas nas condições de internação e segurança da unidade. As reportagens destacaram problemas como superlotação, infraestrutura precária e denúncias de maus-tratos, que contribuíram para a fuga.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 201, a função do Ministério Público de fiscalizar as entidades socioeducativas, garantindo a proteção integral dos direitos dos adolescentes. Este estudo busca refletir sobre a efetividade dessa fiscalização, tomando como base o caso da FEBEM Vila Maria.

#### **Análise Crítica**

A fuga em massa na FEBEM Vila Maria expôs falhas graves na fiscalização e nas condições de internação, refletindo a insuficiência da atuação do Ministério Público. A superlotação, a precariedade das instalações e a falta de acompanhamento adequado permitiram que a situação chegasse a esse ponto. Isso revela que a fiscalização não foi eficaz para identificar e corrigir problemas antes de sua escalada.

O Ministério Público, conforme o ECA, tem o dever de agir de forma proativa, não apenas respondendo a ocorrências, mas também evitando que situações extremas como essa aconteçam. A análise deste caso mostra que uma fiscalização mais constante e rigorosa seria essencial para garantir a efetividade das medidas socioeducativas e a proteção dos direitos dos adolescentes.

## **7.2 Tortura na FEBEM de Vila Maria (2005-2017)**

A antiga FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor Adolescente), frequentemente era alvo de denúncias relacionadas a maus-tratos e superlotação. No decorrer da transição entre a FEBEM e a Fundação Casa, um dos casos mais graves ocorreu na unidade da FEBEM em Vila Maria, zona norte de São Paulo, onde jovens infratores, em cumprimento de medidas socioeducativas foram vítimas de tortura cometidas por funcionários.

Em 2005, durante a transição, 68 adolescentes estavam internados na Unidade da Vila Maria. No entanto, segundo a matéria do G1, o Ministério Público afirma que o número de vítimas foi de 111. Esses jovens foram retirados de suas celas, colocados em fila, obrigados a tirar suas vestes e agredidos com paus, barras de ferro e chutes por funcionários da FEBEM. Muitos dos jovens ficaram com lesões visíveis e hematomas graves. A denúncia foi feita pelo MP (Ministério Público), que instaurou um processo criminal. Após mais de 10 anos de processo, em 2017, apenas 12 dos 42 funcionários foram condenados por tortura.

### **Análise Crítica**

Este caso mostra o quanto o sistema socioeducativo, na época da FEBEM, era precário e falhava em garantir os direitos básicos dos adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O uso da tortura como forma “disciplina” ignorava totalmente os princípios educativos da medida socioeducativas.

A atuação do Ministério Público foi necessária, porém a lentidão do processo — que estava em andamento a mais de 10 anos — evidencia erros graves no sistema de responsabilização. A demora para punir os agressores gera uma desconfiança na Justiça, tanto por parte da sociedade quanto dos próprios adolescentes que sofreram as agressões.

Dessa forma, esse caso revelou as práticas de tortura que ocorriam dentro da Instituição e ressaltou como o envolvimento da Promotoria Geral é essencial na fiscalização dos direitos dos adolescentes, bem como para o acompanhamento e o cumprimento adequado das medidas socioeducativas para que sejam respeitadas.

### **7.3 Anulação de internação indevida de adolescente (2025)**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou um Habeas corpus (H. C. nº 984851/SP, 2025) impetrado em favor de D. P. S., um adolescente a quem o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) havia imposto a medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado. A internação foi determinada em grau de apelação pelo TJSP, reformando a sentença de primeira instância que havia aplicado uma medida mais branda, pela prática de ato infracional análogo ao crime de furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do Código Penal).

A Defensoria Pública alegou constrangimento ilegal, argumentando que a internação não se enquadrava nas hipóteses do art.122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois o ato infracional não envolveu violência ou grave ameaça e o adolescente não havia cumprido medida socioeducativa anteriormente. A defesa também sustentou que a suposta situação de rua do adolescente não poderia fundamentar a internação, conforme a Resolução CNJ n. 425/2024 (posteriormente citada como Resolução CNJ n. 605/2024).

O STJ, seguindo seu entendimento de que o Habeas corpus não pode ser utilizado como substituto de recurso próprio, inicialmente não conheceu da impetração. No entanto, o Ministro Relator, ao analisar o caso, identificou manifesta ilegalidade na decisão do TJSP e concedeu a ordem de ofício, determinando o restabelecimento da sentença de primeira instância que havia aplicado a medida socioeducativa de semiliberdade. O STJ considerou que o acórdão do TJSP não apresentou nenhum dos requisitos legais previstos no art.122 do ECA para a imposição da internação.

#### **Análise Crítica**

A decisão do STJ em conceder a ordem de Habeas corpus de ofício revela uma atuação atenta aos princípios do Direito da Criança e do Adolescente, corrigindo uma evidente ilegalidade perpetrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Embora

formalmente o Habeas corpus não tenha sido conhecido por ser utilizado como sucedâneo recursal, a constatação de flagrante ilegalidade permitiu a intervenção do STJ para garantir os direitos do adolescente.

A imposição da medida de internação pelo TJSP, ao reformar a decisão de primeira instância, carece de fundamentação legal adequada. O artigo 122 do ECA é taxativo ao elencar as hipóteses que autorizam a internação, quais sejam: "I - ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa; II - reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - descumprimento reiterado e injustificável de medida socioeducativa anteriormente imposta" (Lei nº 8.069/90).

No caso em tela, o ato infracional análogo ao furto qualificado, embora represente uma conduta reprovável, não se enquadra na hipótese de violência ou grave ameaça à pessoa (art.122, I, ECA). A tentativa do TJSP de justificar a internação com base em "circunstâncias negativas do ato infracional" e no "considerável valor" do bem subtraído desvirtua a literalidade e a teleologia da lei, que restringe a medida mais gravosa a atos de maior potencial ofensivo à integridade física ou moral de outrem.

A alegação de reiteração (art. 122, II, ECA) também foi corretamente desconstituída pelo STJ. A menção a uma medida de semiliberdade aplicada em outro processo, referente a um ato infracional posterior, não configura a reiteração em infrações graves que justifiquem a internação no caso em análise. Conforme destacado no voto vencido e acolhido pela decisão do STJ, a medida anterior não se refere ao mesmo ato infracional.

Além disso, a avaliação da alegada condição de morador de rua do jovem como um dos motivos para a internação revela uma compreensão errônea e possivelmente discriminatória. A Resolução CNJ n. 605/2024, citada na decisão, é clara ao dispor que "a situação de rua dos adolescentes que sejam acusados de praticar ato infracional não é fundamento por si só para aplicação de medidas que restrinjam a liberdade, devendo ser priorizadas, sempre que possível, aquelas em meio aberto e adequadas às especificidades do caso" (Art.35). Essa resolução reforça a necessidade de se evitar a criminalização da pobreza e da vulnerabilidade social, buscando alternativas socioeducativas que promovam a inclusão e o desenvolvimento integral do adolescente.

A deliberação do STJ, ao dar a ordem de ofício e restaurar a medida de semiliberdade, evidencia o empenho do Tribunal Superior em garantir a correta

implementação do ECA e a salvaguarda dos direitos essenciais dos jovens que estão em desacordo com a legislação. A internação, como medida privativa de liberdade, deve ser reservada a casos excepcionais, em estrita observância aos requisitos legais, sob pena de configurar grave violação aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que norteiam o sistema socioeducativo.

#### **7.4 Análise Crítica Geral**

Os três estudos de casos mencionados acima mostram diferentes lados e problemas do sistema socioeducativo brasileiro. Enquanto os dois primeiros expõem falhas graves e desrespeito aos direitos humanos, o terceiro ressalta a importância da atuação correta do Poder Judiciário.

Ao comparar os três, entende-se que os dois primeiros casos (Fuga em Massa na FEBEM Vila Maria e Tortura na FEBEM de Vila Maria) são um retrato sombrio de um sistema falho e violento, onde a negligência era comum. Eles enfatizam a urgência de uma fiscalização mais rigorosa e de um sistema de justiça mais eficiente para a proteção desses jovens. Já o terceiro caso, o do Habeas Corpus nº 984851/SP, 2025, mesmo diante de decisões erradas das instâncias inferiores, existe a possibilidade de correção e garantia de direitos dos adolescentes por meio de tribunais superiores como o STJ, reforçando a importância da aplicação correta da lei e do papel de garantidor dos direitos no Judiciário.

Para fins de conclusão, enquanto os dois primeiros apresentam os profundos danos e a necessidade de mudança do sistema socioeducativo, o último aborda um mecanismo de defesa e correção que, quando acionado adequadamente, pode assegurar os princípios fundamentais do ECA.

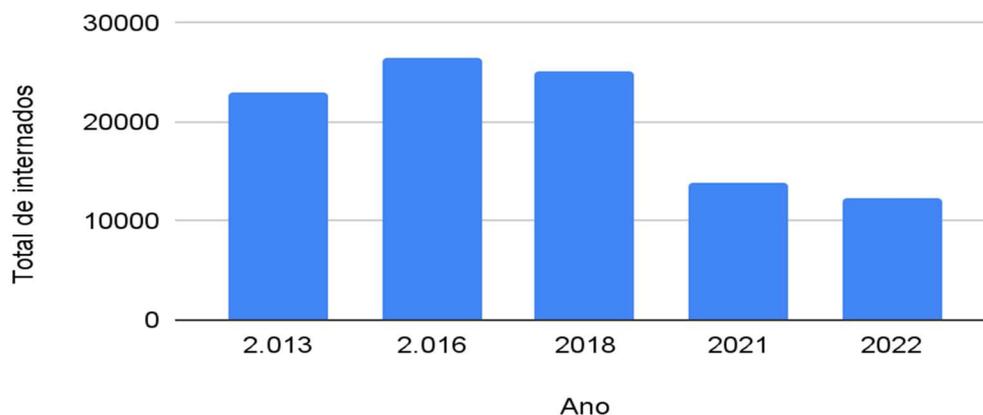
## **8. Gráficos**

### **8.1 Casos de 2013 a 2022 de casos de jovens infratores**

Conforme dados extraídos do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, no Brasil, em 2016 houve um alto índice de jovens infratores passando de 25000 jovens.

Em 2018 mantendo em 25000 jovens, índice aproximado e apresentando queda significativa em 2021 e 2022 com menos de 15000 infratores.

### Caso de jovens infratores de 2013 a 2022



#### 8.2 Taxa de Criminalidade

Na pesquisa realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no Brasil, é possível observar quão alto é o índice de Roubo (e tentativas), entre os menores infratores, chegando a quase 50%. Enquanto a outra metade está dividida em três partes equivalentes: Tráfico de drogas, Homicídio e outros crimes associados.

### Taxa de Criminalidade



- Roubo(incluindo tentativas)
- Tráfico de drogas
- Homicídio (incluindo tentativas)
- Outros

#### Considerações Finais

A efetividade do ECA e a proteção de adolescentes em conflito com a lei: avanços, desafios e caminhos futuros

Nosso estudo focou em analisar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no contexto da proteção de adolescentes em conflito com a lei, investigando seus princípios, a atuação de instituições chave e os desafios enfrentados na fiscalização das medidas socioeducativas. Os resultados da pesquisa revelam tanto avanços significativos quanto lacunas persistentes que exigem atenção contínua.

Desde sua promulgação em 1990, o ECA se estabeleceu como um marco legal fundamental para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, enfatizando a responsabilidade em assegurar direitos básicos como saúde, liberdade e educação. A distinção clara entre ato infracional e crime foi crucial para nossa compreensão de que crianças e adolescentes não cometem crimes, mas sim atos infracionais, um ponto central para uma abordagem jurídica e social adequada.

A análise da Defensoria Pública e do Conselho Tutelar demonstrou a complementaridade de suas atuações. Enquanto a Defensoria Pública defende os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, acompanhando processos judiciais e realizando visitas a instituições como a Fundação Casa, o Conselho Tutelar atua na fiscalização de violações de direitos e aciona o Ministério Público quando necessário. A evolução da fiscalização das medidas socioeducativas, especialmente entre 1990 e 2020, com a criação de mecanismos como o SINASE e o Cadastro Nacional de Inspeções (CNIUPS), representou um aprimoramento no monitoramento e atendimento, mostrando um avanço significativo na tentativa de garantir o cumprimento das normas.

A comparação entre a antiga FEBEM e a Fundação Casa ilustrou a transição de um modelo meramente punitivo para uma abordagem que busca a reabilitação. No entanto, mesmo após 2006, a pesquisa mostrou que a Fundação Casa, apesar de suas reformas estruturais e nominais, ainda pode submeter jovens a um ambiente que por vezes se assemelha a um modelo punitivo. Isso indica que a mudança cultural e de práticas é um processo contínuo e que a intenção da lei nem sempre se reflete plenamente na realidade institucional.

A influência da vulnerabilidade social na trajetória dos adolescentes foi um ponto de destaque, corroborada pela análise da obra "Capitães de Areia" de Jorge Amado. A pobreza, o isolamento e a falta de oportunidades são fatores que impactam profundamente a vida de jovens marginalizados, e o sistema judicial, muitas vezes, falha em considerar esses fundamentos estruturais. Isso reforça a necessidade de

políticas públicas que promovam a inclusão social através do ensino e de oportunidades, em vez de focar exclusivamente na penalização, pois a causa do ato muitas vezes reside em condições socioeconômicas adversas.

Os estudos de caso apresentados revelaram graves falhas na fiscalização das medidas socioeducativas, apontando a necessidade de uma atuação mais rigorosa e eficiente do Ministério Público. A aprovação do Habeas Corpus pelo STJ nesses casos demonstrou a atenção do Tribunal em corrigir ilegalidades, o que é um avanço importante, mas que não minimiza a gravidade das falhas apontadas.

Este trabalho reforça a urgência em garantir a efetividade do ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. Nossas descobertas indicam que, para que os direitos sejam plenamente garantidos, é imperativo que todos os órgãos judiciais atuem de forma alinhada e correta na aplicação das leis. A implementação de práticas focadas na inclusão social, uma fiscalização contínua e a responsabilização transparente são elementos cruciais para assegurar um futuro mais promissor para as novas gerações. As medidas socioeducativas devem ser percebidas e aplicadas como oportunidades de reconstrução e reintegração social, e não como uma violação de direitos.

Para aprofundar o entendimento e aprimorar a efetividade do ECA, sugerimos algumas linhas de pesquisa futuras: realizar estudos longitudinais para avaliar o impacto a longo prazo das diferentes medidas socioeducativas na reintegração social dos adolescentes, considerando fatores socioeconômicos e o acesso a oportunidades pós-cumprimento da medida; investigar a atuação dos órgãos de fiscalização (Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) através de metodologias qualitativas, identificando boas práticas e gargalos específicos; explorar, de forma mais aprofundada, a correlação entre os indicadores de vulnerabilidade social e as taxas de reincidência infracional, buscando identificar estratégias de prevenção mais eficazes; e, por fim, comparar o modelo brasileiro de medidas socioeducativas com experiências internacionais bem-sucedidas em ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, visando identificar possíveis adaptações e aprendizados para o contexto nacional.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil.**

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/estudo-mostra-perfil-de-jovens-infratores-no-brasil>. Acesso em: 27 maio 2025.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Acesso em: 26 abr. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte**. São Paulo: AASPTJ-SP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/historia-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90.**

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **MDH divulga dados sobre adolescentes em unidades de internação e semiliberdade**. Brasília: Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/mdh-divulga-dados-sobre-adolescentes-em-unidades-de-internacao-e-semiliberdade>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Decisão no Processo nº**

**202500663330**. Documento publicado em 26 mar. 2025. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?&sequencial=303069751&num\\_registro=202500663330&data=20250326&data\\_pesquisa=20250326&formato=PDF&componente=MON](https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?&sequencial=303069751&num_registro=202500663330&data=20250326&data_pesquisa=20250326&formato=PDF&componente=MON). Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 1943/2016 - Plenário**.

Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CARMO, Marlúcia Ferreira do; BEZERRA, Lucas Alves. **Eixo 1: Medidas socioeducativas: aspectos históricos e conceituais**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2018. (Caderno de Estudos - Capacitação do SUAS). Acesso em: 24 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa revela condicionantes da redução de jovens em medidas socioeducativas no Brasil**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-condicionantes-da-reducao-de-jovens-em-medidas-socioeducativas-no-brasil>. Acesso em: 27 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Brasil registra queda no número de adolescentes e jovens internados nas unidades socioeducativas**. Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/brasil-registra-queda-no-numero-de-adolescentes-e-jovens-internados-nas-unidades-socioeducativas>. Acesso em: 27 maio 2025.

FOLHA DE PERNAMBUCO. **Justiça paulista condena 12 ex-funcionários da antiga FEBEM por crime**. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/brasil/justica-paulista-condena-12-ex-funcionarios-da-antiga-febem-por-crime/37571>. Acesso em: 25 abr. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Fuga de adolescentes da FEBEM**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1011200314.htm>. Acesso em: 25 abr. 2025.

G1 SÃO PAULO. **Justiça condena 12 funcionários da antiga FEBEM por tortura**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-condena-12-funcionarios-da-antiga-febem-por-tortura.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

GARCIA, Cecília. **Criança Livre de Trabalho Infantil: As diferenças entre as seis medidas socioeducativas**. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/as-medidas-socioeducativas>. Acesso em: 4 maio 2025.

GAZETA DO POVO. **Fuga em massa na FEBEM Vila Maria**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/fuga-em-massa-na-febem-vila-maria-aa9gn8hu7k7g1an0xj133iq1a/amp>. Acesso em: 25 abr. 2025.

GONÇALVES, Mariana. **Fundação Casa não melhora condições de adolescentes**. São Paulo: Pró-reitoria de Pesquisa da USP, 2021. Disponível em: <https://sites.usp.br/prp/2590>. Acesso em: 25 abr. 2025.

GOV.BR. **História da Fundação CASA**. Disponível em: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/historia>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MARIA, Ana. **De Febem a Fundação Casa**. Envolverde, 2012. Disponível em: <https://envolverde.com.br/arquivo/de-febem-fundao-casa>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **O Ministério Público e Execução das Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-MINISTERIO-PUBLICO-E-EXECUCAO-DAS-MEDIDAS-SOCIOEDUCATIVA>. Acesso em: 25 abr. 2025.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. **O que é Defensoria Pública**. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/O-que-e-Defensoria-Publica>. Acesso em: 25 abr. 2025.

PORTAL ENDICA. **Marcos Legais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em:

[http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=80:legislacao&catid=58&Itemid=254](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=80:legislacao&catid=58&Itemid=254). Acesso em: 24 abr. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Justiça e Cidadania. **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente**. Disponível em:

<https://justica.sp.gov.br/index.php/entidades-vinculadas/fundacao-casa>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SCIELO BRASIL. **Mudança das práticas socioeducativas na FEBEM-SP: as representações sociais de funcionários**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/DPC8YSm6rYP4kWPTMBVhpGD>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SERGIPE. Defensoria Pública do Estado de Sergipe. **A Defensoria Pública ministra palestras sobre direitos e deveres para Adolescentes em medidas socioeducativas e familiares**. Disponível em:

<https://www.defensoria.se.def.br/?p=24077>. Acesso em: 25 abr. 2025.

TRILHANTE. **Ato Infracional**. Disponível em:

<https://trilhante.com.br/curso/eca/aula/ato-infracional-4>. Acesso em: 25 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Pesquisa da UFF investiga vulnerabilidade social vivida por jovens infratores**. Disponível em:

<https://www.uff.br/20-04-2023/pesquisa-da-uff-investiga-vulnerabilidade-social-vivida-por-jovens-infratores>. Acesso em: 27 maio 2025.

VASCONCELLOS, Marcos de. **O MP denuncia 55 funcionários da Febem de São Paulo**. Consultor Jurídico, 2005. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2005-jan-31/mp\\_denuncia\\_55\\_funcionarios\\_febem\\_sao\\_paulo](https://www.conjur.com.br/2005-jan-31/mp_denuncia_55_funcionarios_febem_sao_paulo). Acesso em: 25 abr. 2025.